

Veto Total

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 406, DE 2007

São Paulo, 9 de janeiro de 2012

A-nº 008/2012

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 406, de 2007, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.668.

A propositura assegura aos integrantes das Guardas Municipais o direito a prisão em cela especial isolada dos demais presos, nas Delegacias de Polícia e nos estabelecimentos penais situados no Estado de São Paulo, devendo ser atendidos os requisitos previstos no artigo 88 da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal. Determina, ainda, que não havendo cela especial no estabelecimento penal ou na Delegacia de Polícia, será o preso mantido em local isolado dos demais presos, cabendo à autoridade policial requerer sua transferência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao juiz competente, sob pena de multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs por ato, sendo este valor dobrado em caso de reincidência. A multa aplicada será inscrita como Dívida Ativa da Fazenda Pública nos moldes da legislação pertinente.

Vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas.

A proposição versa sobre tema relacionado a direito processual penal, que, conforme prescreve a Constituição da República, está inserido na esfera da competência privativa da União (artigo 22, inciso I, CF).

O Código de Processo Penal (Decreto-lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) tutela o assunto de que cuida o projeto, ou seja, a prisão especial, nos termos do seu artigo 295. Assinalo que a prisão especial nada mais é do que o local em que determinados indivíduos, submetidos a qualquer das espécies de prisão provisória, aliás, tema também relativo a processo penal, têm o direito de ser colocados até o trânsito em julgado da condenação penal.

O artigo 295 do referido Código arrola, em seus onze incisos, quais as autoridades públicas cujos cargos públicos lhes outorgam tal prerrogativa, sendo certo que não inclui nesse rol os guardas civis municipais.

É imperioso observar que, na esfera municipal, apenas os Prefeitos Municipais e os Vereadores possuem direito à prisão especial, conforme a letra do inciso II do dito artigo 295.

Convém salientar que existe farta legislação federal que estende o direito à prisão especial a outros indivíduos: Leis federais nºs 2.860, de 31 de agosto de 1956 (dirigentes de entidades sindicais); 3.313, de 14 de novembro de 1957 (servidores do Departamento de Polícia Federal); 3.988, de 24 de novembro de 1961 (pilotos de aeronaves mercantes); 4.878, de 3 de dezembro de 1965 (funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal); 5.350, de 6 de novembro de 1967 (funcionários das polícias civis dos Estados e Territórios); 5.606, de 9 de setembro de 1970 (oficiais da Marinha Mercante); 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (membros dos Ministérios Públicos dos Estados); 8.906, de 4 de julho de 1994 (advogados); Leis Complementares nºs 35, de 14 de março de 1979 (membros do Poder Judiciário); 75, de 20 de maio de 1993 (membros do Ministério Público da União); 80, de 12 de janeiro de 1984 (Defensores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios Federais).

Todo esse arcabouço legal deixa claro que a matéria de que cuida a proposição, nos moldes pretendidos, subordina-se a preceitos normativos federais.

Normas dessa natureza, insitas ao direito processual penal, apenas podem ser editadas pela União, no exercício da atividade legiferante privativa que lhe confere o artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, de sorte que a medida padece, nessa perspectiva, de flagrante inconstitucionalidade, por afronta ao pacto federativo, cujo substrato localiza-se, exatamente, na repartição de competências estabelecida pela Carta Magna.

Registro, ainda, que, a respeito do assunto, foi expedida a Recomendação 6/08, da Secretaria da Segurança Pública, para que as autoridades policiais, observadas as condições que especifica, mantenham os guardas civis municipais presos provisoriamente ou em virtude de condenação em celas separadas dos presos comuns.

Por fim, em face dos vícios que maculam o projeto na sua essência, os demais dispositivos, em virtude de seu caráter acessório, também são inconstitucionais, por via de arrastamento. Com efeito, firmou o Supremo Tribunal Federal a tese de que a declaração de inconstitucionalidade de uma norma afeta o sistema normativo dela dependente, bem como se estende a normas subsequentes, ocasionando o fenômeno da inconstitucionalidade por arrastamento (ADI nº 2895, Relator: Min. Carlos Velloso).

Expostas as razões que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 406, de 2007, e fazendo-as publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno exame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 2012.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-1, de 9-1-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Gestão Pública;

V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IV deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-2, de 9-1-2012

Institui Grupo Técnico para desenvolver estudos e apresentar propostas referentes ao modelo jurídico da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico para desenvolver estudos e apresentar propostas referentes ao modelo jurídico da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - da Secretaria da Fazenda;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a V deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-3, de 9-1-2012

Institui Grupo Técnico visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta e de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, no exercício da competência deferida no art. 8º do Dec. 51.870-2007, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Gestão Pública;

V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos II a IV deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-4, de 9-1-2012

Institui Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

IV - da Secretaria da Fazenda;

V - da Secretaria de Gestão Pública;

VI - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico, mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I e III a V deste artigo e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-5, de 9-1-2012

Prorroga o prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2011, que institui Grupo Técnico, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no art. 4º da Resolução CC-71-2011, que institui Grupo Técnico, com o objetivo de promover estudos e adotar as medidas necessárias para a implementação do Acordo de Resultados e respectivo Contrato de Gestão a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos -CPTM, fica prorrogado por 120 dias.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-11-2011.

Resoluções de 9-1-2012

Designando:

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC-1-2012, os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído com o objetivo de criar medidas de controle e transparência e propor programas específicos para as emendas parlamentares:

Rubens Emil Cury, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Marcelo Sacenco Asquino, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Antonio Vaz Serralha, da Secretaria da Fazenda; Roberto Meizi Agune, da Secretaria de Gestão Pública; Sílvia Helena Nogueira Nascimento, da Procuradoria Geral do Estado;

Despachos do Secretário, de 9-1-2012

No correio eletrônico SC, de 21-12-2011, sobre aprovação de convênios: Diante da manifestação da Secretaria da Cultura, nos termos do art. 1º do Dec. 54.981-2008, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Elias Fausto	Aquisição de instrumentos musicais para a banda municipal	50.338,00 (sendo 50.000,00 do Estado)
Sorocaba	Compra de obras de arte para o Museu de Arte Contemporânea	100.000,00
Salto Grande	Evento de Aniversário do Município de Salto Grande - 2011	50.000,00
Artur Nogueira	Realização do projeto "Na Rota da Viola"	80.000,00

No correio eletrônico DER, de 4-1-2012, sobre convênios: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Lourenço da Serra	Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada da Barrinha, com extensão de 10,1km	11.970.000,00
Buri	Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal Buri/Usfcar, com extensão de 6km	6.000.000,00

No processo PJ-854-2011-PGE (CC-2237-2012), sobre Lei de Guerra: “À vista da decisão proferida pela Sexta Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação Cível 376.299-5/0-00, que confirmou a sentença prolatada pelo Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos da ação ordinária, processo 053.03.012.706-0, torno sem efeito o ato de 3, publicado no D.O. de 4-8-2001, ficando, por consequência, restabelecida a validade do ato de 16-4-90, publicado no D.O. de 20 do mesmo mês e ano, que reconheceu a Antonio Carlos de Castro Machado, RG 1.877.356, o direito à promoção automática ao posto imediatamente superior, nos termos previstos na Lei 5.135-59, denominada Lei de Guerra, quando de sua aposentadoria. Encaminhem-se os autos à São Paulo Previdência - SPPREV, para providenciar a inclusão do benefício nos proventos de aposentadoria do interessado e, em trânsito direto, à Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis.”

No correio eletrônico SDS, de 5-1-2012, sobre retificação: “À vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado em 5-11-2011, relativo à Representação SDS 26-11, para que conste que o conveniente indicado é o Município de Coronel Macedo, tendo por objeto 1 veículo, no valor de R\$ 30.000,00, e não como foi editado na relação.”

No correio eletrônico SDS, de 5-1-2012, sobre retificação: “À vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado em 20-12-2011, relativo à Representação SDS-33-11, para que conste que a entidade convenente Lar São Vicente de Paulo Vila Vicentina está situada no Município de Batatais.”

No correio eletrônico SDS, de 5-1-2012, sobre retificação: “À vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado a 27-12-2011, relativo à Representação SDS 29-11, na parte referente ao Centro de Ação Social Nossa Senhora D’Aparecida, localizado no Município de Guaira, para que seu objeto seja alterado para “obras - pintura geral interna da edificação e pequenos reparos em alvenaria e contra piso” .”

No correio eletrônico SDS, de 5-1-2012, sobre retificação: “À vista da manifestação da Secretaria de Desenvolvimento Social e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado em 27-12-2011, relativo à Representação SDS Especial, para que conste que a entidade conveniente Associação Belenzinho de Assistência Social está situada no Município de São Bernardo do Campo.

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC-2-2012, os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído visando a desenvolver estudos e apresentar propostas referentes ao modelo jurídico da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo:

Felipe Lascane Neto, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Maria Luísa de Oliveira Grieco, da Casa Civil; Isamu Otake, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Regiane Braz Azevedo de Souza, da Secretaria da Fazenda; Gabriela Toledo Silva, da Secretaria de Gestão Pública; Cristina Margarete Wagner Mastrobuono, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC-3-2012, os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e pesquisas necessários à elaboração de minuta de decreto que, à vista de lei federal sobre o assunto, vise regular o acesso à informações e à identificação de documentos e informações sigilosas no âmbito da Administração Pública estadual:

Carlos de Almeida Prado Bacellar, da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Casa Civil, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Paulo Marques Varanda, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Philippe Duchateau, da Secretaria da Fazenda; Roberto Meizi Agune, da Secretaria de Gestão Pública; Maria Rita Vaz de Arruda Corsini, da Procuradoria Geral do Estado;

nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CC-4-2012, os abaixo indicados para comporem o Grupo Técnico instituído visando a promover estudos e propor medidas necessárias para racionalização de recursos humanos em especialidades médicas, gerenciamento de unidades hospitalares, bem como soluções de carreira e jornada para os médicos:

Haino Burmester, da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos; Nadyr Maria Salles Seguro, da Casa Civil; Paulo Marques Varanda, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Philippe Duchateau, da Secretaria da Fazenda; Sandra de Castro Melo, da Secretaria de Gestão Pública; Celso Jesus Mogioni, da Procuradoria Geral do Estado.

CASA MILITAR

Resolução CMil-2-731-11

Autorizando, nos termos do art. 31, item VI, letra “d”, do Decreto Estadual 48.526-2004, o recebimento, a título de doação de bens móveis sem encargos ao erário, de 1 Notebook, marca Acer, modelo Aspire, 1 câmera fotográfica digital de 12 MP cybershot, de marca Sony, 1 projetor multimídia de marca Sony, e 1 tela de projeção de 2X2 metros, da empresa Copebrás Ltda., para serem utilizados pelo Redec - Regional de Defesa Civil do litoral, tratando-se de equipamentos novos.

Gestão Pública

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária, de 29-12-2011

Processo Detran nº: 410.481-1/2011
Interessado: Secretaria de Gestão Pública / Departamento Estadual de Trânsito – Detran
Assunto: Aquisição de certificados digitais E-CPF e leitoras de cartão inteligente.

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a dispensa de licitação, declarada pelo Coordenador do Detran, com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para contratar a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo/ SA – Imesp, tendo por objeto a prestação de serviços de certificação digital para o fornecimento de 1.000 unidades de certificado digital do tipo e-CPF, tipo A3, dentro das normas do ICP-Brasil e AC Receita Federal, com 03 anos de validade, em formato cartão inteligente (Smart Card) e 500 leitoras de cartão inteligente (Smart Card), compatíveis com os certificados tipo A3. Replicado por conter incorreções.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Aditamento Contratual

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato SGP nº 027/2009

Processo SGP nº 113440/2009

Objeto: Contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, para a prestação de serviços de Help Desk, Disponibilização do Sistema GIP e Support Técnico Especializado ao Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME

Parecer Jurídico: CJ/SGP nº 309/2011

Contratante: o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Vigência: de 30 de dezembro de 2011 a 29 de dezembro de 2013

Data da assinatura: 27/12/2011

Valor do Aditivo: R\$ 509.808,00

Valor Total do Contrato: 1.139.041,00

Natureza de Despesa: 33903911

Nota de Empenho: 2011NE00146